

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	2
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	3
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	3

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA 202/2022/DPG/DPPR

Concede licença saúde a servidor da
Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições legais, **considerando** o artigo
18, XIII da Lei Complementar Estadual nº
136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº
003 de 04 de agosto 2022,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a servidora
pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Rg	Dias	Período	
Ailson Batista Dos Santos Junior	Analista	731787762	07	04/08/2022	10/08/2022

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA 203/2022/DPG/DPPR

Concede licença saúde a servidora da
Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições legais, **considerando** o artigo
18, XIII da Lei Complementar Estadual nº
136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº
092, de 10 de agosto 2022,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a servidora
pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Rg	Dias	Período	
Stephanie Giselle Saba Siqueira	Analista	107670947	10	08/08/2022	17/08/2022

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

EXTRATO DE DECISÃO – PROTOCOLO
17.962.410-9

EMPRESA SANCIONADA: JAB Prestadora de
Serviços. CNPJ n.º 05.166.615/0001-06.

DECISÃO: Declaro por improcedente a
imputação indiciária inicial, determinando a
extinção do presente procedimento e seu
arquivamento.

FUNDAMENTO LEGAL: Não resta
caracterizada as hipóteses do artigo 150 e
seguintes da Lei n.º 15.608/2007 e artigo 1º da
Deliberação CDSP n.º 11/2015.

Curitiba, 28 de julho de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 038, DE 10 DE
AGOSTO DE 2022

Designa Extraordinariamente Defensora
Pública para, sem prejuízo de suas
atribuições ordinárias, prestar assistência
jurídica aos presos custodiados estritamente
na APAC do município de Toledo

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-
GERAL DO PARANÁ, no uso das
atribuições que lhe foram delegadas pelo art.
3º, inciso IX, da Resolução DPG n.º
248/2021.



RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública **Luana Neves Alves** para prestar assistência jurídica aos presos custodiados estritamente na APAC do município de Toledo/PR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

BRUNO MÜLLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral

ÓRGÃOS AUXILIARES

PORTARIA DPP/CAM N. 18/2022

Designa servidoras para atuar no atendimento de demanda espontânea da sede central, e perante o ofício de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho, sem prejuízo das atribuições descritas na Portaria n.1/2022.

Considerando o afastamento das servidoras Patrícia Vicente Dutra e Stephanie Giselle Saba Siqueira por licença médica e sem previsão de retorno e que ambas tem como atribuição a demanda espontânea diária da sede central;

Considerando a necessidade atendimento de todas as áreas já especificadas na Portaria n.1/2022, bem como a previsão de substituição em caso de afastamento programado por mais de trinta dias; Considerando que a Defensoria Pública retomou o atendimento de demandas de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho em maio/2022 e que este ofício tem atendimentos que exigem atuação da equipe multiprofissional;

A coordenadora do CAM, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. A psicóloga Marcela de Oliveira Ortolan atenderá a demanda espontânea diária da sede central, sem prejuízo das atribuições discriminadas na Portaria n. 1/2022;

Parágrafo único. A atribuição mencionada no *caput* será exercida de modo a não prejudicar a agenda de mediações, preferencialmente às sextas-feiras.

Art. 2º. A assistente social Maria Isabel Pierin Pacheco atenderá a demanda espontânea da sede central, sem prejuízo da atribuição discriminada na Portaria n.1/2022, conforme escala a ser definida mensalmente com as demais profissionais com a mesma atribuição.

Art. 3º. A psicóloga Luana Oshiyama Barros passará a atender as demandas oriundas de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho, sem prejuízo das atribuições discriminadas na Portaria n. 1/2022.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA RODRIGUES MENDES
Coordenadora do CAM/Curitiba

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA NUCIDH/DPPR Nº 004/2022

Suspende as férias de membro da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.

O coordenador/coordenadora ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do DEFENSOR PÚBLICO infracitado(a) ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA,



marcadas para o período de 24/08/2022 a 24/08/2022, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020 a ser usufruído em data oportuna.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA

Coordenador do NUCIDH

**PORTARIA DESCENTRALIZADAS
CURITIBA/DPPR Nº 008/2022**

Autoriza afastamento de Defensora Pública em compensação dos dias de atividade em plantão.

O COORDENADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA DE nome de sede, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que, nos períodos de 29/12/2021 a 30/12/2021, o Defensor (a) público (a) **Luciana Tramujas Azevedo Bueno** foi designado para o regime de plantão durante o período de recesso do Judiciário, nos termos da Resolução DPG nº 253/2022;

CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões por membros da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados, e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará

em prejuízos aos serviços desta Sede, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que o Defensor Público requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua; **CONSIDERANDO** que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento do Defensor (a) Público (a) nome nos dias 12/09/2022 e 13/09/2022, a fim de compensar 02 dias de atividades exercidas durante o período do recesso do Judiciário.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 20 de junho de 2022.

Curitiba, 20 de junho de 2022

MARIANA AMORIM

Defensora Pública

Coordenadora Substituta das Sedes
Descentralizadas de Curitiba

PORTARIA 004/2022/DPPR CASTRO

Autoriza afastamento de Defensora Pública em compensação dos dias de atividade em plantão.

O COORDENADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTRO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que, nos períodos de 21/12/2020 a 23/12/2020, a Defensor (a) público (a) **ANNA CAROLINA CARNEIRO LEÃO DUARTE** foi designada para o regime de plantão durante o período de recesso do Judiciário, nos termos da Resolução 2ª Sub 065/2020.



CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa n° 041 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões por membros da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1°, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados, e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta Sede, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que o Defensor Público requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2°, §4§ da IN n° 041/2020;

RESOLVE

Art. 1°. Autorizar o afastamento da Defensor (a) Pública (a) ANNA CAROLINA CARNEIRO LEÃO DUARTE nos dias 08/09/2022 e 09/09/2022, a fim de compensar 02 dias de atividades exercidas durante o período do recesso do Judiciário.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Castro, 14 de julho de 2022.

RAFAEL DE MATOS SOUTO
Defensor Público

